

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME
CNPJ 26.826.790/0001-52
RUA ANTONIO SANTINI, Nº385, LOTE 17 QUADRA 15,
(46) 99926-0992

IMPUGNACAO AO EDITAL

AO ILUSTRISSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE RENASCENÇA

26.826.790/0001-52

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME

REF.:

PREGAO PRESENCIAL Nº 073/2020 –PMR

PROCESSO Nº 148/2020

Rua Antonio Santini, 385

CEP 85660-000 Bem Morar

Dois Vizinhos - PR

OBJETO; O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NATALINA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.**

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº26.826.790/0001-52 COM SEDE Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR Telefone: (46) 3536-1101 CEP 85660-000; VEM RESPEITOSA E TEMPESTIVAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA , IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL ACIMA MENCIONADO COM SUSTENTACAO NOS Art. 41. DA LEI Nº 8.666/9 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas... pelas razões de fato e de direito a seguir expostas;

1 Qualificacao;

7.2.4 - Para comprovação da Qualificação Técnica:

7.2.4.1 - Comprovação de registro no CREA, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, da Licitante;

7.2.4.2 - Comprovação de registro no CREA, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, de pelo menos um engenheiro eletricista;

7.2.4.3 - Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional engenheiro eletricista e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, a comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

7.2.4.4 - Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem que a licitante tenha

No dia 26 março de 2018, a Secretaria de Expediente do Senado Federal remeteu um ofício a ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, encaminhando uma mensagem (nº 12/2018) a presidente da República.

Em 26 de março o presidente Michel Temer sanciona a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais. No dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1]. Sendo eleita em 22 de junho a primeira diretoria executiva e os conselheiros do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Considerando as competências privativas dos profissionais especializado nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais; .

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras.

PARA EVENTUAL CONSTATAÇÃO, OS MUNICIPIOS DA REGIAO QUE ABRANGEM OS
DEMAIS ORGAOS ESTAO CITADOS ABAIXO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREGAO PRESENCIAL 053/2019 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

PREGAO PRESENCIAL 012/2020 MANTENÇÃO ELÉTRICA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

PREGAO ELETRONICO 065/2020 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

PREGAO PRESENCIAL 190 /2019 SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINARIAS DE LED EM SUPER
POSTES NA AVENIDA.

PREGAO PRESENCIAL 186/2019 DECORAÇÃO NATALINA LEMBRANDO

TOMADA DE PREÇO 017/2020 EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
COM LUMINARIAS DE LED

ESTES MESMOS MUNICIPIOS INCLIRAM EM SEUS EDITAIS ALEM DO CREA, CFT E
CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO).

A INCLUSÃO DESTES ÓRGÃOS É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O OBJETO DESTES EDITAIS EM ABRANGER NÃO UMA, MAS DIVERSAS EMPRESAS PARA UMA AMPLA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENEFICIANDO O PRÓPRIO MUNICÍPIO. JÁ O EDITAL EXIGE APENAS A INSCRIÇÃO EM CONSELHO TOTALMENTE DISTINTO O CREA; QUE ESTABELECE APENAS AS ATIVIDADES E FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A ESSE CONSELHO NO CASO ENGENHEIROS, DEIXANDO ASSIM OS DEMAIS PROFISSIONAIS INAPTO PARA O EXERCÍCIO E RECONHECIMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA ESTE EDITAL.

RESSALTO TAMBÉM E NESTES MESMOS EDITAIS ATRIBUEM NO CAMPO DE HABILITAÇÃO A NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS COM COMPROVAÇÃO DAS NRs 10,12 e 35.

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO 10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Princípios Gerais

12.1. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras –

NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

12.1.1 Entende-se como fase de utilização o transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte da máquina ou equipamento. (Alterado pela Portaria MTE n.º 857/2015)

NR 35- TRABALHO EM ALTURA

35.1. Objetivo e Campo de Aplicação

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

ENTENDE-SE ASSIMA NESSECIDADE DA APLICACAO DESTAS NORMAS PARA EXECUCAO DOS SERVIÇOS OFERECENDO A SEGRANÇA DOS MESMOS. EM RELACAO A NR 12 TEM COMO OBJETIVO AS APLICACAO POIS NO EDITAL NÃO EVIDENCIA O TIPO DE EQUIPAMENTOS SERA USADO PARA OS SERVIÇOS (MUNCK,ESCADAS,ESCADADAS GIRATORIAS,SKAY, ANDAIMES)

DIANTE DO O EXPOSTO, REQUER A REVISAO DOS ITENS SUPRA REFERIDOS.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Dois Vizinhos, 15 DE SETEMBRO DE 2020.



REPRESENTANTE LEGAL

LEANDRO DA SILVA DE LIMA

RG: 8.353.568-7

CPF: 039.875.099-88

26.826.790/0001-52

**LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME**

Rua Antonio Santini, 385

CEP 85660-000 Bem Morar

Dois Vizinhos - PR

Razão Social: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME

CNPJ: 26.826.790/0001-52

Endereço: Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR

Telefone: (46) 3536-1101

Leandro da Silva de Lima - Administrador

SUSANE DURANTI

GRE 006 500 151 85